



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

APROVADO	
Ao expediente	Sala de Sessão
13 OUT. 2025	
<i>[Handwritten signature]</i>	
Secretaria(a)	

REQUERIMENTO Nº 254/2025

JANE DELALIBERA – PL, Vereadora com assento nesta

Casa, em conformidade com os Arts. 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, REQUER à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado para a Secretaria Estadual de Saúde, com cópia para o Exmo. Senhor Alei Fernandes, Prefeito Municipal, **requerendo que seja disponibilizada pela Rede de Saúde Pública Estadual, cirurgia plástica reparadora de queimaduras, mamas e pele pós-câncer, cicatrizes, malformações congênitas e pós-bariátrica.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que o presente requerimento tem como objetivo solicitar que seja disponibilizada pela Rede de Saúde Pública Estadual a realização de cirurgias plásticas reparadoras, voltadas a casos de queimaduras, reconstrução de mamas e pele em pacientes que passaram por tratamento oncológico, correção de cicatrizes, malformações congênitas e procedimentos necessários no período pós-cirurgia bariátrica. Trata-se de medida essencial para assegurar não apenas a saúde física, mas também a dignidade e a qualidade de vida dos cidadãos que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a cirurgia plástica reparadora não deve ser entendida como um procedimento meramente estético, mas sim como uma intervenção de caráter reparador e terapêutico, fundamental à plena recuperação física, funcional e psicológica do paciente;

Considerando que a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal n. 8.080/1990) reforça que o SUS deve garantir integralidade na assistência, o que inclui desde ações preventivas até procedimentos de maior complexidade, como os reparadores. No caso das queimaduras, por exemplo, além das dores e limitações funcionais, as sequelas podem comprometer a mobilidade e a reinserção social. Do mesmo modo, pacientes oncológicos submetidos a mastectomias ou remoções de pele têm direito à reconstrução, conforme previsto na Lei Federal n. 9.797/1999, que asseguram às mulheres a realização da cirurgia reparadora de mama pelo SUS;

Considerando que, nos casos pós-bariátricos, a retirada de excesso de pele é fundamental para evitar infecções, problemas dermatológicos e limitações físicas, não se tratando apenas de uma questão estética, mas de saúde pública. Já as malformações congênitas e



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

cicatrizes extensas impactam diretamente no desenvolvimento social, na autoestima e na inclusão de crianças, adolescentes e adultos, sendo a reparação indispensável para assegurar cidadania plena;

Considerando que este requerimento busca garantir que a Rede Estadual de Saúde disponibilize de forma efetiva esses procedimentos, de modo a cumprir os princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade, assegurando aos pacientes o direito à reabilitação física e psicológica, bem como à reintegração social. Assim, justifica-se plenamente a solicitação, em benefício da saúde, da dignidade e do bem-estar da população;

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 07 de outubro de 2025.

JANE DELALIBERA

Vereadora PL